



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 002/2024, de 15 de abril de 2024.

Dispõe sobre a aplicação de multa de fiscalização em sede de PAF e sobre seu recolhimento pelo jurisdicionado, com aplicação de correção monetária, juros e multa.

1

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83, e da Resolução do CFBM n.º 236, de 05 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO que o CRBM da 2ª Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Paraíba;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios aplicáveis ao CRBM2;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da continuidade dos serviços, nomeadamente no que tange à fiscalização profissional exercida pelo CRBM2, como sua atividade fim, e o Poder de Polícia como múnus público atribuído ao CRBM2 na fiscalização da profissão;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução CFBM n.º 330, de 05 de novembro de 2020, que estabelece o Código de Ética da Biomedicina;

CONSIDERANDO também as normas de fiscalização insertas na Resolução CFBM n.º 276, de 28 de agosto de 2017, que estabelece os procedimentos de fiscalização dos Conselhos Regionais de Biomedicina, em que pese os seus artigos 11.º e 12.º;

CONSIDERANDO também os Poderes Fiscalizatório e Coercitivo atribuídos ao CRBM pelo art. 12.º da Lei Federal n.º 6.684/79;

CONSIDERANDO, por fim, mas não menos importante, as deliberações estabelecidas na 320ª Sessão Plenária Ordinária do CRBM2, ocorrida em 1.º de março de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º. Regular a aplicação da multa fiscalizatória prevista no art. 12.º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Resolução 276 do CFBM, modulando-a no seguinte formato:

2

I – Para os PAF's iniciados antes da publicação desta Portaria, o recolhimento da multa já imposta em sede de fiscalização do CRBM2 não implicará em acréscimo de correção monetária, juros ou multa pelo decurso do tempo.

II – Para os PAF's iniciados após a publicação desta Portaria, ou para aqueles PAF's iniciados antes da edição desta norma, mas ainda não aplicada multa pecuniária, o recolhimento da multa pelo fiscalizado, após o decurso de todos os recursos factíveis, deverá incluir a aplicação da correção monetária, juros e multa pertinentes, [contados da infração](#).

Artigo 2.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRBM2.

Publique-se.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM2